



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

.....

SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Paralegais de Tete – AMUPT.
A & H Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
A. M. Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Afungi Ventures, Limitada.
Brasay, Limitada.
C & S Requite e Decorações, Limitada.
CJ Services, Limitada.
Cominserv Moz, Limitada.
Fox Investimentos, Limitada.
K & M Marketing, Limitada.
Lui Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LW Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Minerais Nkuzi, Limitada.
Mingo Pedras, Limitada.
MJ Sea & Land Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Muhai Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhaquila Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Process-Consultoria e Formação.
Reliable Transporte e Logística, Limitada.
Rexvon Agrico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ripa Construções, Limitada.
SCDM – Sociedade Comercial de Desenvolvimento de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.
STE-Sistemas de Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TM Construções, Limitada.
Void Tecnologia e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WTECH, Limitada.

.....

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Mulheres Paralegais de Tete (AMUPT), província de Tete, representada pela senhora Maria Cussaia Vida Chaima, requereu ao Governador da província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a legalização da Associação Mulheres Paralegais de Tete (AMUPT).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulheres Paralegais de Tete (AMUPT).

Governo da Província de Tete, 29 de Maio de 2017. — O Governador,
Paulo Auade.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Mulheres Paralegais de Tete – AMUPT

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e sete à folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício

no referido cartório notarial, foi constituída entre Maria Cussaia Vida Chaima, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102777165C, de oito de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, que outorga neste acto em nome próprio e na qualidade de procurador dos senhores Felizarda Armindo, solteira, maior, natural de Homoine,

de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100757885F, de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Fernanda Faustino Volalo, solteira, maior, natural de Chiúta, de nacionalidade moçambicana, residente em Manje, distrito de Chiúta, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101333861S, de vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Tete, Joana Baute Cunhaque, solteira, maior, natural de Marara, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050400883296B, de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Joaquina Florindo Cherene Mutizarona, solteira, maior, natural do Songo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100756767C, de três de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Linda Alberto Bandeira, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102323500 N, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Madalena Guissimone, casada, natural de Manje-Sabondo, de nacionalidade moçambicana, residente em Manje, distrito de Chiúta, titular do Bilhete de Identidade n.º 050602106987C, de trinta de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Maria Judite Jornão, solteira, maior, natural de Boroma, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102247020J, de trinta de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Maria Silvestre João Francisco Dias, solteira, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104558525I, de dezoito de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Regina Mateus João, solteira, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Luenha, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104060768 F, de trinta de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número cinco barra GGT barra dois mil e dezassete, de vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, do Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação de Mulheres Paralegais de Tete abreviadamente designada por AMUPT, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

A Associação de Mulheres Paralegais de Tete, goza de personalidade jurídica, autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação de Mulheres Paralegais, tem a sua sede no Escritório da FAA no recinto da DPMAS de Tete, província de Tete podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Para a realização dos seus objectivos, a Associação de Mulheres Paralegais de Tete propõe-se:

Trocar experiência ou ideias e buscar apoios junto de parceiros para o desenvolvimento das actividades dos membros da associação;

Dinamizar o correcto aproveitamento das leis de terras, minas, ambiente, a Constituição da República, lei da família e a lei contra a violência. incentivar a participação activa das mulheres, negociar junto da comunidade doadora ONG's, entidades governamentais;

Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Os membros da associação podem ser:

Membros Fundadores – São os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;

Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se

predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;

Membros honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados á associação.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) São membros da associação, todas as mulheres maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidas por deliberação da Associação Geral.

Dois) O pedido de admissão a membro da associação será dirigido ao Conselho da Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea c) do artigo 8 destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

Participar nos termos destes estatutos, nas discussões de todas as questões da vida da associação;

Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

Participar, votar e ser votado nas sessões da Assembleia Geral;

Ser informado dos planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas;

Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;

Usufruir dos benefícios que advenham das actividades dos associados;

Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;

Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

Participar com ideias na associação;

Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Participar em todos os encontros convocados pela associação e respeitar os horários indicados;
- b) Cumprir todas as disposições do presente regulamento, programas da associação e respeitar as decisões dos órgãos eleitos;
- c) Pagar as jóias (no valor de 500,00MT) e as respectivas quotas mensais (100,00MT);
- d) Pagar todos os empréstimos ou créditos concedidos pela associação na realização das suas actividades;
- e) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- f) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito ou tarefas que for incumbido na qualidade de membro;
- g) Prestar contas pelas tarefas a que for indicado;
- h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- i) Cuidar e fazer boa utilização dos bens da associação;
- j) Aceitar a decisão da maioria;
- k) Suportar todos os encargos relativos aos serviços de assistência na produção e facilitação da comercialização, mediante acordos previamente estabelecido.

ARTIGO NOVE

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão verbal em número não superior a 3 vezes;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano, dependendo da gravidade e da decisão tomada pela Assembleia Geral;
- d) Afastamento do direito de membro e de ocupação de cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Ao membro que beneficiar dos serviços de assistência na produção (incluindo utilização de equipamentos e insumos agrícolas) e de facilitação na comercialização, em caso de não pagamento dos custos legais pré-estabelecidos, poderá se confiscar os bens resultantes da actividade agrícola ou outros bens, desde que estes sejam em valor equivalente a dívida.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados infractores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nestes estatutos;
- b) Deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causar prejuízos a honra ou económicos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos da associação

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da, associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros concordarem em incluir tal matéria para discussão antes da ordem do dia,

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas ou revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia

Um) Compete e Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreçar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos ou regulamentos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 9, n.º 2 destes estatutos;
- g) Substituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiro da associação e controlar a sua execução;
- k) Decidir sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;

- l) Decidir sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- n) Decidir sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão (parcerias) e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar a solicitar.

ARTIGO QUINZE

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 (três) anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelos interessados em listas plurinominais, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências dos secretários

São competências dos secretários:

- Produzir as actas das sessões e dos encontros;
- Redigir a correspondência referentes a realização dos encontros;
- Colaborar com os presidentes dos diversos órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um Tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- A administração e gestão das actividades da associação;
- Submeter a Assembleia Geral, os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- Submeter a apreciação do Conselho Fiscal o relatório de actividades e contas;
- Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação, bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Emitir a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalho;
- Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VINTE

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- Assinar em nome da associação todos os actos e contratos e posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E UM

Vice-presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, realizando as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;

Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimento bancário que tenha sido designado pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um Órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há uso incorrecto ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do fundo social

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre alteração destes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral,
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E OITO

Omissão

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2018. — O Substituto da Notária, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



A & H Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188965, uma entidade denominada, A & H Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Francisco Gemo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100898146N, emitido ao 6 de Maio 2019, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A & H Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 370, 3.º andar esquerdo, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização a grosso de produtos agrícolas com importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Hélio Francisco Gemo representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, o sócio único conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota.

Dois) A cessão e divisão das quotas detidas pelo sócio único e a admissão de um novo sócio serão tomados pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim sendo por ele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Hélio Francisco Gemo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço lucros dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

A.M Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090140, uma entidade denominada, A.M Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abuchamo Mascarenha Munhoto, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Alto-Maé, casa n.º 3992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132245S, emitido ao 5 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de A.M Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, no bairro Alto-Maé, Prédio Intimane, flat 4, 10.º andar, casa n.º 3992, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Filmagens, publicidade e *marketing*, prestação de serviços em áreas diversas agenciamento de artistas e organização de eventos;

b) Comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material de escritório, electrodomésticos com import & export;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Abuchamo Mascarenhas Munhoto.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Afungi Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, exarada a folhas oitenta e nove á noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício

no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Core Associados Internacional Dmcc, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, pertencente á sócia Redempta Atieno Ouma, equivalente a um por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Brasay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho dois mil e dezoito, lavrada de folhas 30 a 31 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1034-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação, Brasay, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida General Sebastião Marcos Mabote, n.º 200, 200A e 200B, Bairro de Magoanine B, quarteirão 5, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira e similar;
- b) Indústria de panificação;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 30,000.00MT (trinta mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Baptista Amadeu Gonçalves Mandlate, de 60 anos de idade, casado, com a Marcelina Ana Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079561 A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2010, vitalício;

b) Uma quota com valor nominal de 12,500.00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Marcelina Ana Langa de 55 anos de idade, casada, com Baptista Amadeu Gonçalves Mandlate de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100031450J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Março de 2011 e válido até 4 de Março de 2021;

c) Uma quota com valor nominal de 7,500.00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Alzira Francisco Manjate de 41 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500162777N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Abril de 2015 e válido até 27 de Abril de 2020.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertencem aos sócios Baptista Amadeu Gonçalves Mandlate, Marcelina Ana Langa e Alzira Francisco Manjate, e ficam desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará apenas uma das assinaturas dos sócios Baptista Amadeu Gonçalves Mandlate e Marcelina Ana Langa.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilégível.

C&S Requite e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101165817 uma entidade denominada, C&S Requite e Decorações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adélia José Canda, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, rua do Jardim, casa n.º 343, distrito municipal Kamubukwani, bairro do Jardim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399984B, emitido em Maputo, aos 20 de Abril de 2016; e

Segundo. Suzette Uatchissa Artur Tamele, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua do Jardim, casa n.º 343, distrito municipal Kamubukwani, bairro do Jardim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002670M, emitido em Maputo, aos 20 de Novembro de 2018.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação C & S Requite e Decorações, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Glória Mall, Avenida Marginal n.º 44441, 1.º andar, loja n.º 35, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Design* e decoração de eventos;
- Design* e decoração de interiores;
- Decoração de ambientes domiciliários, corporativos, desportivos;
- Confecção de artigos de decoração;
- Design* e confecção de vestuário;
- Comercialização de artigos de decoração, vestuário e outros;
- Agenciamento e realização de outras actividades conexas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas subscritas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a Adélia José Canda;
- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Suzette Uatchissa Artur Tamele.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em conformidade a deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações dos estatutos.

Dois) Em todo o aumento de capital, deliberado, o respectivo montante será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Competirá à assembleia geral deliberar a forma, modo e prazo de pagamento dos montantes relativos ao aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Aos sócios não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios, de boa-fé, e em função dos interesses da sociedade, poderão conceder suprimentos à mesma, de fundos obtidos de outra fonte alternativa de financiamento.

Três) Os termos e condições dos empréstimos à sociedade serão fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão e alienação de quotas)

Um) A divisão, transmissão e alienação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento prévio da sociedade e dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir, transmitir, alienar, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas devem comunicar, à sociedade e aos sócios, dessa sua decisão, por meio de carta endereçada para os domicílios físicos ou de email da sociedade e dos sócios ou seus representantes, que constem dos registos da sociedade, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) Quando não seja possível a comunicação por carta física ou electrónica, a todos os sócios, devem ser publicados anúncios Editais no jornal de maior circulação do país.

Quatro) A notificação da decisão de dividir, transmitir, alienar ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas deverá conter os respectivos termos e condições, incluindo o preço, o prazo e modalidades de pagamento.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência, depois da sociedade, na aquisição da quota a ser transmitida.

Dois) No caso de a sociedade não pretender usar o seu direito de preferência, este deverá ser exercido pelos sócios através do rateio com base na proporção das quotas de cada preferente.

Três) No caso de os sócios não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, o sócio cedente poderá alienar e transmitir livremente a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a sua quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- Se o mesmo deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se por mais de sessenta dias, sem acordo dos restantes sócios;
- Quando o mesmo cometa irregularidades graves, de vária índole, das quais resulte prejuízo ao bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade, eleição e mandatos)

Um) São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de deliberação)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios; as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os sócios, ainda que ausentes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral, nos termos prescritos para as sociedades por quotas, indicados nos presentes estatutos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesse órgão se verificarem.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) As reuniões realizam-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da competência da assembleia geral)

Um) As matérias abaixo indicadas carecem da aprovação dos sócios perfazendo um mínimo de cinquenta e um por cento do capital social:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do plano de negócios da sociedade ou da sua alteração;
- f) Aprovação de transacções ou negócios entre a sociedade e os seus sócios, directores ou seus representantes directos ou indirectos;
- g) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- h) Distribuição de lucros;
- i) Atribuição de bónus ou pagamentos adicionais a colaboradores ou aos sócios;
- j) Atribuição de aumentos salariais;
- k) Designação e destituição de administradores;

- l) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- m) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- n) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- o) Aquisição de participações em outras sociedades ou associações;
- p) Alteração nas políticas de contabilidade e princípios adoptados pela sociedade na preparação das suas contas;
- q) Pagamentos de valor igual ou superior a dez mil dólares americanos;
- r) Concessão ou obtenção financiamentos;
- s) Prestação de garantias ou concessão de qualquer tipo de créditos, adiantamentos ou devolução de quaisquer empréstimos feitos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores, por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Se nenhum dos administradores convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem, os sócios, ou cada um dos sócios, ainda o fiscal único, em casos excepcionais, convocá-la directamente.

Três) O aviso convocatório deve, no mínimo conter:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) Os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Quatro) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa, ou ainda, nos casos previstos no número dois do artigo anterior, por qualquer um dos administradores, ou pelos sócios que convocarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral e a discutir e votar.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinada dirigida ao presidente da mesa, e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão.

Três) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta ou procuração dirigida ao presidente da mesa, com a antecedência indicadas no número anterior.

Quatro) A representação em assembleias gerais a deliberar sobre as matérias indicadas no artigo décimo quarto, que carecem da aprovação dos sócios representando um mínimo de cinquenta e um por cento do capital social não será válida, caso o instrumento de representação não contenha a descrição detalhada e específica dos poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo no que concerne às matérias indicadas no artigo décimo quarto, que carecem da aprovação dos sócios representando um mínimo de cinquenta e um por cento do capital social.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada e composta por dois administradores.

Dois) Os administradores nomeados podem ser pessoas estranhas à sociedade, irão exercer o cargo pelo período de quatro (4) anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral, estando dispensados de prestar caução.

Três) Os mandatos dos administradores poderão ser rescindidos, sem justa causa, cabendo a estes o pagamento de uma compensação máxima correspondente a dois meses de trabalho.

Quatro) Ficam desde já nomeadas como administradoras as duas sócias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Os administradores terão, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor, pelas decisões dos sócios e dos presentes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) Mediante prévia indicação e aprovação da assembleia geral, os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nas matérias bancárias e de investimento;
- b) Pela assinatura do (s) mandatário (s) a quem o (s) administrador (es) conferir (em) poderes necessários e bastantes, por procuração.

Dois) Os assuntos de mero expediente e de gestão corrente da sociedade, não carecem de duas assinaturas, bastando uma assinatura de um administrador, para todos os efeitos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração da sociedade apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação dos sócios, em contrário.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a Aprovar.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



CJ Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101000702, uma entidade denominada, CJ Services, Limitada.

Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106813057Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos treze de Julho de dois mil e dezassete, residente na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 301.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma CJ Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua dos Continuadores, nas instalações do Quadri Shopping Center, Limitada, loja, n.º 58.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços imobiliários, tais como: arrendamento/venda de imóveis e sua manutenção, logística, serviços automotivos, entre outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos, que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú.

Dois) O sócio único declara que o capital social já está à disposição da empresa.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de seu único sócio Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é necessária a assinatura de seu administrador.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de seu único sócio Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú, continuando

com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Cominserv Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 16 á 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1061-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade comercial limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cominserv Moz, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Cominserv Moz, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de produtos diversos;
- b) Importação e exportação de produtos alimentícios e não alimentícios;
- c) Hotelaria, turismo e investimentos em diversas áreas;
- d) Produção e empacotamento de produtos e respectiva comercialização;
- e) Representação de marcas;
- f) Gestão de portos, aeroportos e terminais.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Osama Ali Chehab, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Faki Samir, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na sua alienação e cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros 3 meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos administradores indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração específicos.

Três) De imediato, são indicados como administradores os dois sócios fundadores.

Quatro) Compete aos administradores:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, proporem e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) Negociar contractos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;

c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Cinco) É vedado aos administradores, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Seis) A sociedade poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

O administrador, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário do administrador com poderes especiais para o efeito e dentro dos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Fox Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170330 uma entidade denominada, Fox Investimentos, Limitada, entre:

Rui Tomocene José Raposo, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992333N, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Isabel Bitosa Francisco Guilamba Raposo, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992330S, emitido a quinze de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fox Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Julius Nherere, n.º 3370, rés-do-chão.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico de diversos produtos de usos doméstico;
- Construção civil;
- Agro-pecuária;
- Indústria hoteleira, turismo e similares;
- Imobiliária;
- Agenciamento;
- Representações e transporte;
- Venda de electrodomésticos para o uso industrial e doméstico;
- Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quota, acções ou outras actividades subsidiárias afins.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

- Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao Rui Tomocene José Raposo;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a Isabel Bitosa Francisco Guilamba Raposo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, serão exercidas por um presidente a ser eleito em assembleia geral, pelo período determinado, com a dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida ao presidente a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que podem ser revogados a todo o tempo.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança, e abonações, os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo quinto destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

K & M Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101175448 datado de 7 de Abril de 2019, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Malau Carlos Duvane, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502470226P, emitido aos 3 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 6, casa 506, Bairro Ndlavela, província de Maputo e o sócio Bongani Ndlovu, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A05014671, emitido aos 3 de Novembro de 2015, pelo Dept of Home Affairs, residente accidentalmente no quarteirão 6, casa 506, bairro Ndlavela, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

K & M Marketing, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por termo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no quarteirão 6, casa 506, bairro Ndlavela, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a grosso e retalho com importação e exportação de electrónico, electrodomésticos e serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras:

- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de limpeza, beleza e higiene;
- Comércio a retalho de máquinas e equipamentos de uso domésticos e industrial;
- Comércio a grosso e retalho de produtos de massagem.

Dois) A sociedade têm ainda por objeto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objeto principal.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Malau Carlos Duvane;
- Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Bongani Ndlovu.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Malau Carlos Duvane e Bongani Ndlovu, ou alguém por estes nomeado em acta e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura dos sócios gerentes Malau Carlos Duvane e Bongani Ndlovu.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 29 de Julho de 2019. — O Notário, *Illegível*.



Lui Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101173658, uma entidade denominada, Lui Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De comum acordo, por unanimidade e sóbrio da lei celebra-se o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo, sede)

Sob a denominação de Lui Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é consti-

tuída uma sociedade limitada por tempo indeterminado, com sede no bairro Central C, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 339.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos *online*;
- Investimento em acções, bolsas e moedas encriptadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, sócios e quotas)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20.000 (vinte mil) acções nominativas, pertencente ao sócio Luís Escamado Nhamué.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em outros projectos, participações em capital, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas e prestações suplementares de capital)

Um) A divisão e cessão de quotas carecem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos em que haja acordo do seu titular, falecimento, interdição, insolvência do seu titular.

Três) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio gerente Luís Escamado Nhamué, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigo na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LW Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101104788, uma entidade denominada, LW Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Avelino Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Avenida da Maguiguana, n.º 860, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259931M, emitido aos 19 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LW Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1935, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório e de material informático comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Luís Avelino Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Luís Avelino Langa desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Minerais Nkuzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101185079, uma entidade denominada, Minerais Nkuzi, Limitada.

Pitber, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Minerais Nkuzi, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir à terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de previa autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Mingo Pedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 101185044, uma entidade denominada Mingo Pedras, Limitada.

Linha Azul, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo.

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mingo Pedras, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aprovisionamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias

da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Linha Azul, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, à pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de previa autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- Efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas da própria sociedade;
- Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

MJ Sea & Land Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101171957, uma entidade denominada, MJ Sea & Land Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

José Augusto Mutinha, de 30 anos de idade, solteiro, natural de Machanga, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Laulane, rua da Igreja, quarteirão n.º 35, casa n.º 2976, portador do Bilhete de Identidade n.º 1310105283614J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Abril de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de MJ Sea & Land Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Laulane, rua da Igreja, quarteirão 35, casa n.º 2976, rua 4011, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, bem como, a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Venda de vegetais e frutas;
- Turismo;
- Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio José Augusto Mutinha e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio José Augusto Mutinha ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdicção de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhai Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101189457, uma entidade denominada Muhai Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valdo Samuel Muhai de 21 anos de idade, nascido aos 25 de Março de 1998, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, Filho de Samuel Valente Muhai e de Ruth Joaquim Zavala, ambos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101637926F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene D, Distrito KaMaxakene, cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muhai Office – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida/rua, 1.º de Maio, n.º 304, bairro de Maxaquene D, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, treinamentos em desenvolvimento pessoal e profissional;
- Formação nas áreas de TICS, línguas e gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado e subscrito pelo único sócio Valdo Samuel Muhai.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou indetentação do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica ao cargo do sócio gerente Valdo Samuel Muhai, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, carecem de aprovação de assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve aos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio, ele será o liquidário e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme a decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhaquila Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101182215, uma entidade

denominada Nhaquila Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nhaquila Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Inhagoia, quarteirão 10, casa n.º 34, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transporte de passageiros e de mercadorias, nacional e internacional, prestação de serviços, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao Xavier Mauricio Nhaquila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Process – Consultoria e Formação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Process – Consultoria e Formação matriculada na conservatória de Registo

de Entidades Legais, sob NUEL 100139871, deliberaram os sócios, por unanimidade, na cessão da totalidade da quota detida pelo senhor Valeriano Pedro à favor da Mentor Capital, S.A., representativa de quarenta e sete por cento do capital social da sociedade deixando portanto de fazer parte da sociedade e a cessão parcial de quota detida pelo senhor Edson Sérgio Correia na proporção de doze ponto cinco por cento do capital social da sociedade à favor da Mentor Capital, S.A.

Em consequência das deliberações efectuadas, é alterado o artigo quarto do capítulo dois do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade pertencente à Mentor Capital, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Edson Sérgio Correia.

Maputo, 10 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Reliable Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Reliable Transporte e Logística, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100896343 a divisão, cessão de quota no valor de doze mil meticais que o sócio Strinivasan Naidoo possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezasseis mil meticais que cedeu ao senhor Justino Lourenço Licuco, e outra no valor de dois mil meticais que cedeu a senhora Sandra João de Deus Naife que entra para sociedade, e alteração do endereço sede da empresa.

A cessão de quota no valor de dezoito mil meticais que o sócio Strinivasan Naidoo possuía e que cedeu ao Justino Lourenço Licuco e a senhora Sandra João de Deus Naife.

Em consequência da divisão, cessão de quotas e entrada da nova sócia, e alteração do endereço, são alterados os artigos, terceiro, quarto, quinto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2400, 1.º andar na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação sócia dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de mercadorias, bens e logística;
- b) Agenciamento e serviços de transportes;
- c) Comércio a grosso com importação e exportação;
- d) Turismo;
- e) Actividade de transporte internacional de mercadorias;
- f) Consultoria e gestão de negócios;
- g) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria e comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Justino Lourenço Licuco;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Sandra João de Deus Naife.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Justino Lourenço Licuco, que fica desde já nomeado sócio gerente, e compete ao gestor da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias, abrir contas, solicitar e assinar cheques, solicitar créditos bancários, assinar em livranças, e representar a sociedade em todas entidades públicas e privadas.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios, seus procuradores e outras figuras que forem nomeadas pelo gerente.

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Rexvon Agrico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101173461, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rexvon Agrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Brijrajsinh Prahadsinh Gohil, solteiro, maior, natural de

Naliya Kutch Gujarat, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, portador de Passaporte n.º K zero, dois, dois, seis, tres, dois, sete, emitido pelo Governo da República da Índia.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rexvon Agrico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade Baixa, Nacala Porto, provincia de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura do contrato e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra de cereais;
- b) Exportação de cereais;
- c) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- d) Agente do comércio por grosso de matérias primas, agrícola e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- e) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operadores);
- g) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Brijrajsinh Prahladsinh Gohil.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Brijrajsinh Prahladsinh Gohil, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 29 de Julho de 2019. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Ripa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101114244, uma entidade denominada, Ripa Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial com:

Primeiro: Gracindo Florêncio Pio Papelo, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364942J, emitido no dia 13 de Julho de 2018 e válido até 13 de Julho de 2023, doravante designado de primeiro outorgante;

Segundo: Ricardo Mário Cassimo, natural de Ionge-Nicoalda, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 2025, Coalane II, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205441223D, emitido no dia 11 de Fevereiro de 2016 e válido até 11 de Fevereiro de 2026, doravante designado de segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Ripa

Construções, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Major General Domingos Fomo, n.º 2006, cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a engenharia, construção civil, serralharia e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de 50% do sócio Gracindo Florêncio Pio Papelo e outros 50% do sócio Ricardo Mário Cassimo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor, o capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a âmbos sócios sendo o Gracindo Florêncio Pio Papelo director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios.

Três) Para proceder a abertura e encerramento de contas, a sociedade fica vinculada pela assinatura de âmbos sócios ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral. Entretanto, a movimentação das contas, poderá ser feita mediante assinatura de um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo em assembleia geral, proceder-se-á à liquidação conforme convier no mesmo órgão.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SCDM – Sociedade Comercial de Desenvolvimento de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101174069, uma entidade denominada, SCDM Sociedade Comercial de Desenvolvimento de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Francisco Cumba, solteiro maior, natural de Macalauane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110504892981F, emitido aos 3 de Março de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene Massinga, casa n.º 7, quarteirão 25, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, sob a firma SCDM Sociedade Comercial de Desenvolvimento de Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situado na Vila de Marracuene, bairro Samora Machel, quarteirão 1, Celula F, Moçambique - Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderão por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Asociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho na área de venda de material de construção, ferragem;
- b) Comércio de artigos de iluminação, material sanitários, ladrinhos;
- c) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Ernesto Francisco Cumba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único Ernesto Francisco Cumba.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador o da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

STE-Sistemas de Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101142612, uma entidade denominada, STE-Sistema de Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aldritos Matos Cumbane, solteiro, maior, de 41 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041003N, emitido aos 17 de Agosto de 2018 e válido até 17 de Agosto de 2020, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de STE-Sistemas de Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marien Nguambi, n.º 70, 1.º andar a direita, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicação e sua parte;
- b) Fornecimento de material informático;
- c) Assistência de material electrónico e informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a um único sócio Aldritos Matos Cumbane. O capital social em percentagem, é de 100%, correspondente a soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Aldritos Matos Cumbane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e percas.

ARTIGO SÉTIMO

(Caso da morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão reguladas pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

TM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002977, uma entidade denominada, TM Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Domingos dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102703524B;

Fátima José Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110104984130P.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TM Construções, Limitada. Criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade TM Construções sita na rua da Beira, cidade de Maputo, n.º 16, quarteirão 66, mediante a simples decisões dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional desde que cumpridos os requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de construção civil, engenharia, serviços de consultoria e outros.

Dois) A sociedade poderá dentro dos pro-cedimentos legais estabelecidos exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isolada demente ou em associação ou parcerias com outras entidades.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto deferente do da sociedade, assim como outra sociedade para persuasão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente as quotas referidas no contrato de sociedade onde as quotas de responsabilidade limitada encontram-se divididas da seguinte maneira:

Domingos dos Santos com uma conta no valor de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50 do capital social e a sócia Fátima José Langa, também com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50 do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por Domingos dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A administração pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objectivo e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou, interdito, os quais nomearam entre si um, que a todos represente na sociedade, em quanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Void – Tecnologia e Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e três traço A, deste cartório notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre: Alexandre Soares Coelho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Void – Tecnologia e Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Void – Tecnologia e Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552.

Dois) Quando devidamente autorizada, pelo sócio único, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e edição de obras cinematográficas, audiovisual e multimédia;
- Web design, desenvolvimento de software e aplicativos móveis;
- Publicidade e marketing;
- Produção de equipamento e hardware informático e audiovisual;
- Prestação de serviços e de actividades de consultoria;
- Produção e gestão de eventos e de actividades de turismo;
- Importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos e marcas relacionadas com o objecto social, comércio a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade comercial desde que devidamente deliberado pessoalmente pelo sócio único em documento escrito e fundamentado e lançado em livro destinado às decisões deliberativas e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei, bem como associar-se com outras sociedades por qualquer das formas prevista na lei ou participar no capital de outras sociedades, conforme deliberado por escrito pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota titulada pelo único sócio Alexandre Soares Coelho.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente, por escrito, pelo sócio único, nos termos legais e estatutários, que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado por escrito, nos termos legais, pelo sócio único, quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação escrita e fundamentada do sócio único para o efeito e respeitando os limites e termos da Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um só administrador que poderá ser o sócio único ou pessoa estranha à sociedade, conforme for designado pessoalmente e por escrito, nos termos legais, pelo sócio único.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários nos termos da Lei Comercial, mediante os poderes que lhe forem conferidos pelo administrador para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador ou de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de deliberação escrita de aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados e aprovados em deliberação escrita do sócio único, nos termos legais, em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação.

Dois) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social.

Três) O restante para dividendos ao sócio único, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

Quatro) Por deliberação escrita do sócio único, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão da quota e transformação da sociedade)

Um) O sócio único pode deliberar pessoalmente e por escrito, nos termos legais, dividir e ceder, total ou parcialmente, a sua quota, bem

como transformar a sociedade, reconstituindo a pluralidade de sócios nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei aplicável.

Dois) Em caso de morte do sócio único a quota transmite-se aos seus legais sucessores que, no prazo de noventa dias, poderão optar por continuar com a sociedade designando um representante comum que representará a quota em contitularidade na sociedade, ou aliená-la e reconstituir a pluralidade dos sócios se for caso disso, ou dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente e por escrito pelo sócio único e, em caso de morte, se assim for deliberado, por escrito, pelos legais sucessores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

Fica designada como administrador da sociedade, para o triénio em curso, o sócio único, Alexandre Soares Coelho.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.



WTECH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168026, uma entidade denominada, WTECH, Limitada, entre:

Primeiro. Tomás Manuel Chafa, solteiro, natural de Divinhe, Machanga, residente em Maputo, bairro da Mafalala, quarteirão 21, casa n.º 12, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200699165B, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo;

Segundo. Nelson Anselmo Camilo Pereira, solteiro, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, bairro de Chamanculo A, quarteirão 14, casa n.º 79, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399227F, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete na cidade de Maputo;

Terceiro. Martins Vasco Nunes Muene, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Chali, quarteirão 5, casa n.º 223, portador de Bilhete de Identidade n.º 110604224490B, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo;

Quarto. Fernando Massada José António, solteiro, natural cidade da Beira, residente em Maputo, bairro de Hulene B, quarteirão 36, casa n.º 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101281025J, emitido aos seis de Setembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de WTECH, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Mafalala, rua da Guiné n.º 12.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá mudar a sua sede para qualquer outro local dentro do país, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício de actividades nas seguintes áreas.

- Prestação de serviços e fornecimento de soluções tecnológicas de informação e comunicação, instalações eléctricas e electrónicas;
- Formação, consultoria e projectos de soluções electrotécnicas;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, nomeadamente:

- Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Manuel Chafa;
- Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Anselmo Camilo Pereira;
- Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martins Vasco Nunes Muene;
- Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Massada José António.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da representação, administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação dos sócios e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Tomás Manuel Chafa.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do gerente e um dos sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência à pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, compete ao tribunal fazer apreciação do litígio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510